



DIÁRIO OFICIAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO CARIRI-PB
PODER EXECUTIVO

Instituído pela Lei Municipal N°. 132 de 09 de Outubro de 2003
Regulamentado pelo Decreto n° 017 de 19 de Agosto de 2020

LEI

LEI 772/2024 - CRIA DIA "A" DA ALFABETIZAÇÃO COMO POLÍTICA PÚBLICA

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO CARIRI
GABINETE DO PREFEITO

Lei nº 772/2024.

"Dispõe sobre a Criação da Lei Municipal sobre o dia "A" da Alfabetização como política pública em nosso município e da outras providências

JOSÉ HELDER TRAJANOD E QUEIROZ, Prefeito Municipal de São João do Cariri-PB, Estado da Paraíba, no uso de duas atribuições legais, propõe ao Plenário da Câmara:

Artigo. 1º - Fica denominado o dia 02 de maio como o **Dia "A" da Alfabetização**.

Artigo. 2º - No dia 02 de maio de cada ano, serão realizados movimentos pela Alfabetização na rede municipal de educação.

Parágrafo Único - Poderão ser incluídos no Calendário Oficial de Datas Comemorativas, eventos que promovam o desenvolvimento de ações educacionais e culturais ou outras que se enquadrem no tema da alfabetização.

Artigo. 3º - A Secretaria Municipal de Educação neste dia mobiliza a Rede municipal de ensino em colaboração com as secretarias municipais, nos seguintes objetivos:

- I – Promover através de moção de aplausos o reconhecimento profissional de Professores Alfabetizadores;
- II – Reconhecer a importância da alfabetização enquanto parte preponderante da política municipal de educação;
- III – Incentivar ações de Reconhecimento de Aprendizagem, Educação e Escola em Tempo Integral. Formação de Professores. Processos de Ensino e Aprendizagem envolvendo o paradigma da contextualização.
- IV – Promover a conscientização da população sobre a alfabetização enquanto fato de relevância pública, através de palestras, reuniões e oficinas.

Artigo. 4º - As despesas da decorrente Lei correrão por conta de dotações próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Artigo. 5º - Esta Lei contempla a Alfabetização dos Anos Iniciais, bem como da Educação de Jovens e Adultos.

Artigo. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de São João do Cariri – PB, em 06 de Dezembro de 2024.

JOSE HELDER
TRAJANO DE
QUEIROZ:0847832147
0

Assinado de forma digital
por JOSE HELDER TRAJANO
DE QUEIROZ:08478321470
Dados: 2024.12.30 10:29:12
-03'00'

Publicada e Autorizada por: TIAGO CANTALICE DE QUEIROZ

Código da Matéria: 20241230102951 - Data/Hora Publicação: 30/12/2024 10:31:09



DIÁRIO OFICIAL
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO CARIRI-PB
PODER LEGISLATIVO

Instituído pela Lei Municipal N°. 132 de 09 de Outubro de 2003
Regulamentado pelo Decreto n° 017 de 19 de Agosto de 2020

RESOLUÇÃO LEGISLATIVA

Paço da Câmara Municipal de São João do Cariri, Estado da Paraíba,
09 de dezembro de 2024.

**RESOLUÇÃO Nº 0003/2024 - FIXA OS SUBSÍDIOS DOS
VEREADORES DO MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO
CARIRI-PB, PARA A LEGISLATURA DE 1º DE
JANEIRO DE 2025 A 31 DE DEZEMBRO DE 2028**

FRANCISCO JOAQUIM JÚNIOR

Presidente do Parlamento

RESOLUÇÃO Nº 03/2024

FIXA OS SUBSÍDIOS DOS VEREADORES DO MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO CARIRI-PB, PARA A LEGISLATURA DE 1º DE JANEIRO DE 2025 A 31 DE DEZEMBRO DE 2028, NOS TERMOS DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL E DA EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 19, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Publicada e Autorizada por: LUIZ MIGUEL DE OLIVEIRA

Código da Matéria: 20241230862242 - Data/Hora Publicação: 30/12/2024 18:23:40

O Presidente da Câmara Municipal de São João do Cariri, Estado da Paraíba, com arrimo no art. 20, incisos IV e V c/c art. 49, todos da Lei Orgânica e no art. 21, inciso I, alínea "J", do Regimento Interno desta Egrégia Casa Legislativa, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte Resolução:

Art. 1º Fica fixado os subsídios dos Vereadores do Município de São João do Cariri-PB, no valor de R\$ 6.950,00 (seis mil novecentos e cinquenta reais), em parcela única, para a legislatura acima referida, com fundamentação no inciso VI, do art. 29 da Constituição Federal (redação dada pela Emenda Constitucional nº 25/2000), e pelo inciso IV do, do art. 4º da Lei Estadual nº 12.550, de 28 de dezembro de 2022.

§ 1º Ao Presidente da Câmara Municipal será pago subsídio igual ao do Vereador, acrescido de 50% (cinquenta por cento) até o limite de R\$ 9.270,00 (nove mil duzentos e setenta reais) em parcela única para a legislatura acima referida, com fundamentação apartada na Lei Federal nº 14.520/23, de 09 de janeiro de 2023, que dispõe sobre o subsídio do Ministro do Supremo Tribunal Federal.

§ 2º Os subsídios dos Vereadores não poderão ultrapassar ao limite e 5% (cinco por cento) da Receita Municipal, de acordo com o que dispõe a Emenda Constitucional nº 01/92, de 03 de março de 1992.

§ 3º Os subsídios dos Vereadores não poderão ultrapassar a 20% (vinte por cento) dos subsídios dos Deputados Estaduais (art. 29, VI da Constituição Federal).

§ 4º O limite de gastos com a folha de pagamento, incluindo os subsídios dos Vereadores, não poderá ultrapassar a 70% (setenta por cento) da receita da Câmara Municipal (Emenda Constitucional nº 25).

Art. 2º Poderão incidir sobre os valores dos subsídios de que trata a presente Lei, os índices de revisão geral anual dos vencimentos dos servidores públicos municipais.

Art. 3º As despesas decorrentes da execução desta Resolução correrão à conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 4º. Esta Resolução entrará em vigor na data da sua publicação, revogada as disposições em contrário.